



Município de Capanema - PR

0 3 001

500

PORTARIA Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;
- VI - Felipe Carvalho Romero;
- VI - Fabiana Schulz Padilha.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

100 - 0
002



Município de Capanema - PR

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.546/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0 8 003

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;
- 3 - Documentos da Empresa;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 02 de agosto de 2024.

Respeitosamente,

Gilmar Gobato
Secretário Municipal de Administração



08.004

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Gilmar Gobato.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero.

1.2.3. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

1.2.4. Raquel Albano.

2.DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1.DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2.DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3.RESUMO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

3.2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. A divisão por lote possibilita uma logística mais efetiva, o que impede que os serviços sejam realizados separadamente (por fornecedores variados) e em momentos distintos, o que traria prejuízo às demandas rotineiras de prestação dos serviços e fiscalização para a Secretaria demandante.

3.2.2. Justifica-se ainda o agrupamento dos diversos itens em lote único por existir compatibilidade entre si e serem de naturezas semelhantes, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a execução/realização dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária, ampliando-se a participação e a competitividade, que é estimulada pela legislação de regência (arts. 4º, LCM nº 14/2022 e 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

3.2.3. Desse modo, percebe-se que a contratação com vários fornecedores, com maior probabilidade da ocorrência de transtornos em nada contribuem para o alcance do interesse público. Ademais, os serviços de marcenaria, num total de 4 (quatro), estão distri-



0 8 005

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

buidos em 1 (um) lote, o que garantirá uma gestão de contrato mais racional no emprego dos recursos humanos envolvidos na fiscalização de contratos.

- 3.2.4.** Na hipótese de uma contratação por itens, correríamos o risco de obter 4 (quatro) contratos, ao invés de 1 (um) proposto, o que demandaria uma quantidade substancialmente maior de fiscais, uma maior quantidade de contratos a serem fiscalizados, bem como podendo ocorrer uma não sincronização dos serviços e uma dificultada gestão.
- 3.2.5.** Assim sendo, o parcelamento não seria a melhor solução, pois não haveria sentido em contratar mais de uma prestadora de serviço para atuar no mesmo ambiente e com a mesma finalidade.
- 3.2.6.** Validando este argumento, segue abaixo jurisprudência do TCU acerca da problemática:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013. (grifo nosso)

- 3.2.7.** As contratações realizadas por meio de contratação direta serão efetuadas, preferencialmente, com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR, conforme art. 19, caput, da LCM nº 14/22.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69233	SERVIÇO DE CONserto e Pintura de PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR, COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONserto INCLUSO.	33	M	207,27	6.840,00
2	69234	SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	27	M	270,37	7.300,00
3	69235	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M³ DE MADEIRA INCLUSA.	16	UN	1.118,75	17.900,00
4	69236	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FOR-	1	UN	5.780,00	5.780,00

Paço Municipal, Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



08.006

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

	NECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.				
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 37.820,00

4.1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Os itens objeto deste termo deverão observar as seguintes orientações:

- a) Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, excelente resistência, bom aspecto e satisfazer rigorosamente as normas da ABNT e Inmetro.
- b) Todos os itens/serviços deverão ser de boa qualidade e durabilidade.
- c) Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- d) As tintas utilizadas nos serviços deverão obedecer rigorosamente à indicação da cor estabelecida pela Secretaria demandante.
- e) Na execução dos serviços deverão ser utilizados materiais condizentes ou de melhor qualidade do substituído na restauração/conserto.
- f) Os materiais não poderão apresentar rebarbas, devendo ter cor e textura uniforme.
- g) Os acabamentos gerais dos móveis deverão apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos.
- h) A estrutura dos móveis deve ser rígida, firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade do Contratado.
- i) A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade do Contratado, devendo ser de primeira qualidade e observando à boa técnica, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo as especificações deste TR.

5.MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até **2 (dias)** dias úteis após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.
 - 5.1.1.1.** O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data indicada pelo Contratante no requerimento formal supracitado.
- 5.1.2.** Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: **Parque de Exposições Armândio Guerra, Avenida Geraldo Fulber, 614, Santa Cruz, Capanema/PR, CEP: 85760-000.**
- 5.1.3.** O local da prestação do serviço deverá ser entregue perfeitamente limpo e todos os materiais inservíveis (entulhos, lixo etc.), deverão ser removidos do local às expensas e responsabilidade do Contratado.
- 5.1.4.** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes neste Termo de Referência, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, de modo a atender

Paço Municipal, Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, bem como atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 5.1.5. Antes da realização dos serviços, as dimensões e condições do local deverão ser verificadas e confirmadas “*in loco*” pelo Contratado, a fim de conhecer e realizar as medições e levantamentos dos dados necessários para a realização do serviço.
- 5.1.6. Os serviços que compõem o objeto desta contratação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo Fiscal Técnico e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 5.1.7. Os funcionários que executarão os serviços contratados deverão permanentemente utilizar os equipamentos de proteção individual, necessários para execução dos serviços.

5.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1. O Contratado deverá oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sobre os serviços executados, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Contratante, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriunda de mau uso por parte do Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.2.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o Contratado obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação por escrito.
- 5.2.3. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta do Contratado.

6.OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 6.2.1. Respeitar as normas, procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.
- 6.2.2. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 6.2.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

- 6.2.5. Providenciar, em prazo definido pela Administração, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- 6.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.2.7. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização dos serviços e montagem dos móveis.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos serviços em andamento.
- 6.2.9. Estar ciente de que a Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 6.2.10. Responsabilizar-se pela integridade e pelo perfeito funcionamento de todos os equipamentos existentes nos locais em que os serviços serão executados.
- 6.2.11. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.2.12. Dispor de mão de obra, instalações, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à preparação e à prestação dos serviços/fornecimento dos produtos ora contratados na forma especificada neste TR, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.2.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1.CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, aprovadas pela PGM.

7.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 7.3.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



06010

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
--------	--------------	-------	------------	---------

Paço Municipal, Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

Fiscal Técnico da Contratação	Altair Palma	Assessor Especial de Gabinete	Cargo em Comissão	SEAMA
Fiscal Administrativo da Contratação	Altair Palma	Assessor Especial de Gabinete	Cargo em Comissão	SEAMA
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	Efetivo	SELOG

7.5.6. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.5.6.1.A seleção do servidor **Altair Palma** (comissionado), para atuar como Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação deriva do fato de o servidor escolhido ser mais envolvido no planejamento da **22ª Feira do Melado**, sendo o servidor indicado por gerir, analisar e fiscalizar os diversos documentos pertencentes à Secretaria em que pertencem, relativas às estruturas do Parque de Exposições.

7.5.7. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- 7.5.9. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.10. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8.DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1.CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.2.1. Não se aplica.

9.DO PAGAMENTO

9.1.CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10.DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11.JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1.DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

- 11.1.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços e fornecimento de materiais de marcenaria.
- 11.1.2. Justifica-se a contratação, uma vez que nos quadros desta Administração Pública municipal não há servidor dotado de habilidades para execução desses serviços. Além disso, o Município de Capanema/PR não dispõe de maquinário/materiais necessários para realização dos serviços.
- 11.1.3. Mister salientar que, como consequência do longo tempo de uso da estrutura do barracão do agricultor, localizado no Parque de Exposições, aconteceu o inevitável desgaste dos móveis objeto deste TR, os tornando quase inutilizáveis.
- 11.1.4. Frente a essa realidade, faz-se necessário que sejam reformados e reparados, objetivando, assim, conservar os bens públicos, aumentando a vida útil dos mesmos, assim



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

como mantê-los em plenas condições de uso e diminuição dos gastos, evitando a necessidade de aquisição de novos.

- 11.1.5. Além disso, com o passar dos anos, os móveis sofrem o desgaste natural, comprometendo a sua vida útil, a estética e, em alguns casos, a segurança dos usuários.
- 11.1.6. Dito isso, a contratação objeto deste TR, evidencia-se como a opção mais vantajosa para Administração, levando-se em consideração vários fatores, como a qualidade, a eficiência e a rapidez na prestação dos serviços.
- 11.1.7. Cabe destacar que a **22ª FEIRA DO MELADO** realizar-se-á no local da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, entre os dias 04 a 08 de Setembro de 2024, sendo caracterizado como o evento bienal mais importante do Município, pela tradição e pelo seu reconhecimento regional.
- 11.1.8. Esse evento gera grande aglomeração de pessoas no Parque de Exposições, necessitando, assim, da prestação dos serviços de marcenaria, com o intuito de garantir a segurança do público presente no evento, bem como a integridade do patrimônio público.
- 11.1.9. Diante desse contexto, justifica-se a contratação pelas razões supraditas, assim como, em conformidade com o Acordo de Cooperação nº 01/2024, celebrado entre o Município de Capanema – PR, a ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Capanema e a Sociedade Rural de Capanema, em razão da necessidade de cumprir com uma das obrigações assumidas pela Municipalidade, conforme consta do plano de trabalho:

“PLANO DE TRABALHO – REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO 2024

[...]

6.1. Responsabilidades do Município:

A) Reformas e manutenções nas infraestruturas já existentes;”

11.2.DO PREÇO:

- 11.2.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a cotação realizada pelos orçamentos recebidos pela Secretaria não seguiu uma ordem para empresas cotadas, sendo disparados e-mails para todos os fornecedores conhecidos. Nesse passo, a definição do valor unitário e total observou os objetivos das contratações públicas, previsto no art. 5º, inciso I e § 1º, da LCM 14/22.
- 11.2.2. No intuito de demonstrar a dificuldade no retorno das cotações, vale lembrar que foram solicitadas propostas orçamentárias a 50 (cinquenta) empresas do ramo objeto deste TR, sendo que os itens foram cotados apenas por 3 (três) empresas.
- 11.2.3. A Administração Pública vivencia em diversas ocasiões a dificuldade em conseguir cotações/orçamentos. Assim sendo, devido à enorme variedade de objetos, é provável que existam situações onde o mercado seja bastante restrito, existindo poucas empresas que fornecem determinado serviço/produto, bem como situações onde empresas não demonstram interesse em participar do processo e, assim, não realizam cotações. Isto pode gerar dificuldade em obter os orçamentos necessários para a contratação.
- 11.2.4. Nesse diapasão, esta Administração Pública municipal labutou perante os fornecedores locais em busca de propostas orçamentárias, conforme consta nos e-mails em ane-

Paço Municipal, Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

xo a este TR. Entretanto, apenas 3 (três) empresas demonstraram interesse, enviando cotações/propostas.

- 11.2.5.** Com base nisso, levando-se em consideração que apenas 3 (três) empresas realizaram a cotação dos serviços objeto deste TR, o valor estimado desta contratação fica vinculado apenas à verificação do critério do menor preço apresentado, critério que deve presidir a escolha do adjudicatário direto, como regra geral.
- 11.2.6.** Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22. Nessa seara, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantido a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

11.3.DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

- 11.3.1.** Foi realizada busca de empresas locais que trabalham diariamente com os itens deste processo, por meio de contratações anteriores, conhecimento da localidade e cadastro das empresas no sistema do município, sendo encaminhadas solicitações de orçamentos, conforme comprovantes que acompanham este Termo de Referência.
- 11.3.2.** Em vista disso, salienta-se que, esta Administração Pública municipal labutou na busca de cotações perante o empresariado local.
- 11.3.3.** Contudo, para o critério dos orçamentos deste certame foram realizadas pesquisa de preços com empresas prestadoras dos serviços descritos no objeto deste TR. Nesse passo, as empresas cotadas foram:
- a) Marcenaria Pinheiro LTDA;
 - b) Marcenaria Goldoni;
 - c) Sauder Serviços;
 - d) Marcenaria Erich;
 - e) Produtos Serra Bonita;
 - f) Ferraria Richter;
 - g) Guilherme Henrique Soares;
 - h) Móveis Dorigon;
 - i) Jandira I.G. Dallabetha;
 - j) Mouser Francisco de Moura Reparação de Sofás;
 - k) N. S. Boliche;
 - l) Rosana de Lima Ribeiro Winck;
 - m) Monster Home – Fabricação de Motorhomes e Projetos OFF;
 - n) G P S – Graboski Prestadora de Serviços;
 - o) Montagem de Móveis Coke;
 - p) Montagem de Móveis Paulo;
 - q) Estofaria São Cristóvão;
 - r) Grasiel Rodrigo Morgenstern – ME;
 - s) Valmor Pedro Royer;
 - t) Marcenaria Goldoni;
 - u) RL Marcenaria;
 - v) Marcia Regina Hollen Foquezatto;
 - w) Estofados Sosil;

Paço Municipal, Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



0 015

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

- x) Daniel Torrez dos Santos;
- y) Vilanir Carlos Royer;
- z) SOS Empreendimentos;
- aa) Alemão Pedreiro;
- bb) Ismar Schweig;
- cc) FM Empreendimentos e Metalúrgica FM/;
- dd) GW Construtora;
- ee) Construtora Guimara;
- ff) Construtora Michel;
- gg) Clovis Roni de Souza;
- hh) Jair Jose Demichei;
- ii) Cleberson dos Santos;
- jj) Valmir Heberle;
- kk) Douglas Moreira da Rosa;
- ll) Jair Rodrigues de Lima;
- mm) LF Soldas;
- nn) Emerson Josoe de Souza Araujo;
- oo) JQ Quevedo;
- pp) Renovar Pinturas e Acabamentos;
- qq) Santana Chaves;
- rr) Claudio e Tina;
- ss) Gefer;
- tt) Nei Construções;
- uu) Uni Alumínios;
- vv) Santos Construções;
- ww) Benitez Construções;
- xx) Indiomar Silva Construções e Acabamentos;
- yy) Construtora Weisheimer;
- zz) Gilson Construções;
- aaa) Renato Pedreiro;
- bbb) Silva Serviços;
- ccc) Precisa Comércio Industrial;
- ddd) Guerra Acabamentos LTDA;
- eee) KDS Construções e Reformas;
- fff) Altamir Edifica;
- ggg) BGB Serviços Metalúrgicos;
- hhh) Danrlei Diovani Martins Harter;

11.4.DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 11.4.1.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

Paço Municipal, Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



0 8 016

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

11.4.1.2. Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

11.4.1.3. É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

11.4.1.4. Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações.”

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024] (grifo nosso)

11.4.1.5. Com efeito, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

11.4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.4.2.1. A pesquisa realizada resultou nas seguintes propostas:

- a) MESUL MÓVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA (CNPJ: 79.038.774/0001-61) - **Proposta (valor total): R\$ 37.820,00**
- b) MARCENARIA PINHEIRO LTDA (CNPJ: 18.361.560/0001-37) - **Proposta (valor total): R\$ 43.655,00**
- c) ODAIR GRABOSKI ME (CNPJ: 17.179.825/0001-18) - **Proposta (valor total): R\$ 58.000,00**

11.4.2.2. Levando-se em consideração que 3 (três) empresas realizaram cotação do objeto deste TR, a escolha da empresa a ser contratada recairá sobre a pessoa jurídica



08.017

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

MESUL MÓVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA (CNPJ: 79.038.774/0001-61) pelos seguintes motivos:

- a) Quando solicitado enviou proposta no prazo estipulado;
- b) Apresentou o **menor preço** para a prestação dos serviços objeto deste TR;
- c) A empresa encontra-se regular quanto às obrigações jurídicas e fiscais (habilitação) e reúne os atributos de qualificação técnica para o desempenho do objeto contratado.

11.4.2.3. Como é sabido, no processo de contratação de serviços em geral, o **menor preço** será a metodologia prioritária para a definição do valor do objeto da contratação, conforme prevê o art. 38, §1º da LCM 14/22.

11.4.2.4. Na mesma seara, a opção da contratação direta observou o que prevê o art. 5º, § 1º, inciso V, art. 12, inciso V e art. 19, ambos da LCM n.º 14/2022, *in verbis*:

“Art. 5º As contratações públicas municipais têm por objetivos:

[...]

§ 1º Compreende-se como mais vantajosa para a Administração Pública municipal a contratação que melhor compatibilize os fatores custo-benefício, levando-se em consideração:

[...]

V - o desenvolvimento local e o desenvolvimento sustentável.”

“Art. 12. Como medidas fundamentadas e justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, em razão do relevante interesse local, serão concedidos os seguintes benefícios e/ou margens de preferência no âmbito das contratações municipais:

(...)

V - margem de preferência e prioridade na celebração de contratações diretas com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR, nos termos do art. 19 desta Lei.”

(grifo nosso)

“Art. 19. As contratações realizadas por meio de contratação direta serão efetuadas, preferencialmente, com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR.”

11.4.2.5. Ou seja, como medidas fundamentadas na Política Municipal de Contratações Públicas, foi observado a prioridade na celebração desta contratação com o fornecedor com sede no Município de Capanema/PR.

11.4.2.6. Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art. 27, da LCM n.º 14/22.

11.4.2.7. Vale lembrar que a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir.

11.4.2.8. De mais a mais, cabe ainda observar que foram realizadas pesquisas de preços junto aos possíveis fornecedores do(s) item(s) que é objeto de contratação pelo órgão público, tendo a empresa vencedora apresentado preços compatíveis com o mercado.



03. 018

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

11.4.2.9. A justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra-se que a contratação está plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor solução capaz de satisfazer as necessidades da Administração.

11.4.2.10. Atendendo à justificativa supra, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, dos itens objeto deste Termo de Referência.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail: adm@capanema.pr.gov.br

15.3. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br

15.4. **Dos mecanismos formais de comunicação.**

15.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 02 de agosto de 2024.



08.01.19

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

Gilmar Gobato

Secretário Municipal de Administração

FELIPE
CARVALHO
ROMERO

Assinado de forma digital por
FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2024.08.02 15:57:20 -03'00'

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações

Gabriel Julio Alexandre Schülingel

Analista de Contratações

Gestor da Contratação

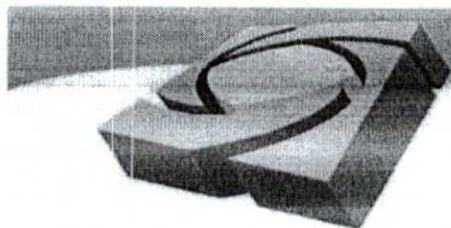
Raquel Albano

Assessora Especial de Processamento de Dados

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em: ____/____/____

Altair Palma

Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação



ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

PLANO DE TRABALHO
REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO 2024

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES PARCEIRAS:

1.1 Dados da Instituição 1:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Capanema

CNPJ: 77.830.370/0001-80

Endereço: Av. Espírito Santo, 1053 – Centro

CEP: 85.760-000

Telefone/Fax: (46) 3552-1789

E-mail institucional: pacapanema@acecempresarial.com.br

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Luiz Henrique Kafer

Função: Presidente

CPF: 052.888.379-88

Telefone/Celular: 46 99940 7599

E-mail: luishkafer@gmail.com

1.2 Dados da Instituição 2:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Sociedade Rural de Capanema

CNPJ: 00.330.945/0001-71

Endereço: Av. Brasil, s/nº

CEP: 85760-000

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Sérgio Chiamenti

Função: Presidente

CPF: 598.584.609-10

Telefone/Celular: 46.99916-4868

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Realização da 22ª Feira do Melado, do Município de Capanema-PR, que acontecerá, a princípio, entre os dias 4 a 8 de setembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

I - Divulgação do Melado e Açúcar Mascavo, produzidos por agricultores do Município, que deram origem à feira, ressaltando a indicação geográfica obtida junto ao INPI e a qualidade dos produtos locais;

II - Divulgação e valorização das agroindústrias e produtos da agricultura familiar do município;

III - Divulgação e comercialização de produtos da indústria e comércio do município e região;

IV - Leilão e mostra de gado do município e região;

V - Feira e comercialização de pequenos animais, tais como, aves e cães;



ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

VI - Demonstração de novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário, de acordo com a nossa região;

VII - Demonstração de setores explorados no município, como: bovinocultura de leite, bovinocultura de corte, apicultura, fruticultura, olericultura, entre outros;

VIII - Promover evento cultural e shows durante a feira;

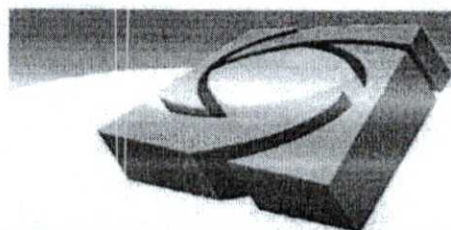
IX - Fomentar a culinária e os pratos típicos de Capanema, objetivando, também, a criação de um roteiro gastronômico no município;

X - Fomentar e consolidar Capanema como roteiro do Ecoturismo no Estado do Paraná.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

FEVEREIRO	Elaboração do plano de mídia
	Solicitação de aumento de carga à Copel.
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Solicitação de Apresentação da Esquadrilha da Fumaça
MARÇO	Solicitação de Patrocínios
	Definição dos patrocinadores oficiais
	Fazer parcerias com instituições afins
	Aprovação da Logo Oficial da Feira
	Escolha do tema da Feira
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Reunião com setor das Agroindústrias (melado e derivados, mel)
ABRIL	Criação de Material Gráfico e Divulgação
	Criação da Comissão Geral e setorizar as funções
	Início da reforma do parque
	Criação da página oficial da feira
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Copel - o que falta
	Consulta de preço das estruturas
	Consulta de orçamento de segurança do parque e estacionamento
MAIO	Dimensionamento e conferência da manutenção elétrica
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Corpo de Bombeiros- O que falta
	Contratação de empresa de sonorização
MAIO	Reuniões com a Comissão Especial da Feira

Av. Espírito Santo, 1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema – Pr
Fone: (46)3552-1786 / (46)3552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br
www.acecempresarial.com.br



ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

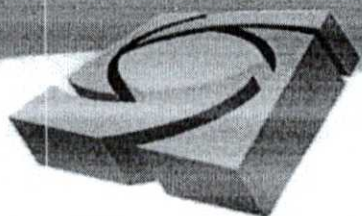
	Programação das regras na comercialização de bebidas
	Lançamento do edital para escolha da empresa que executará os shows
	Rever Cronograma
	Início processo licitatório de equipamentos de estrutura da feira
	Avaliar funcionamento das câmeras de vigilância no parque de exp.
	Definição da planta baixa e valores dos espaços a serem comercializados
	Reunião da Comissão Geral da Feira
JUNHO	Projeto Paisagismo – Casa Familiar Rural
	Solicitação da liberação dos bombeiros
	Levantamento de todos os itens/estruturas/equipamentos (limpeza, parte elétrica, manutenção)
	Lançamento Oficial da 22ª Feira do Melado
	Escolha da Rainha da Feira do Melado
	Reunião da Comissão da Feira
JULHO	Execução dos trabalhos planejados
	Rever cronograma
	Reunião da Comissão da Feira
AGOSTO	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Reunião da Comissão da Feira
	Rever estrutura de equipamentos do melado
	Dimensionamento e conferência da manutenção elétrica
	Ofício de solicitação para a Copel para o aumento de carga
SETEMBRO	Execução dos trabalhos planejados
	Reunião da Comissão da Feira
	Realização da feira do melado de 04 a 08 de setembro

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Considerando como parâmetro as receitas e as despesas da 21ª Feira do Melado, ocorrida no ano 2022, bem como o planejamento de investimentos e inovações para a presente edição, foram definidas as seguintes previsões para a 22ª Feira do Melado:

- DESPESAS: R\$ 2.207.800,00
- RECEITAS: R\$ 1.718.532,58
- PREFEITURA: R\$ 745.000,00

Av. Espírito Santo, 1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema – Pr
Fone: (46)3552-1786 / (46)3552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br
www.acecempresarial.com.br



ACEC

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS DESPESAS		
APOIO PREFEITURA		
REFORMAS (estrutura, hidráulica, elétrica etc.)		30.000,00
ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS NÃO COMERCIALIZÁVEIS		200.000,00
FOGOS DE ARTIFÍCIO		40.000,00
PAISAGISMO		80.000,00
UNIFORME /COLETES PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO		15.000,00
MATERIAL GRÁFICO		110.000,00
MATERIAL DE LIMPEZA		15.000,00
ATRAÇÕES CULTURAIS		160.000,00
LEMBRANÇAS		15.000,00
SEGURANÇA E MONITORAMENTO		60.000,00
SONORIZAÇÃO DA TENDA CULTURAL		20.000,00
SUB-TOTAL		745.000,00
Obs. As despesas a serem realizadas pelo Município serão realizadas de acordo com a lei.		
COMISSÃO ORGANIZADORA		
COMBUSTÍVEL		10.000,00
SHOW		800.000,00
RAINHAS		15.000,00
ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS COMERCIALIZÁVEIS		150.000,00
APRESENTAÇÃO TENDA CULTURAL		15.000,00
LIMPEZA PARQUE		35.000,00
PECUÁRIA		
	PREMIAÇÃO	20.000,00
	TRANSPORTE	26.000,00
	TOSQUIA	12.000,00
	FENO	3.500,00
	JULGADOR	5.000,00
	TRATO LIMPEZA	10.000,00
	ORDENHA	800,00
	VETERINÁRIO LEITE	12.000,00
	VETERINÁRIO TRÂNSITO ANIMAL	4.000,00
	EXAMES BRUCELOSE E TUBERCULOSE	5.000,00
	MARAVALHA	10.000,00
LICENÇA SANITÁRIA		3.000,00
RECUPERAÇÃO DO CAMPO FUTEBOL		5.000,00
SERVIÇOS E MATERIAL HIDRÁULICO		3.000,00



ACEC

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

SERVIÇOS E MATERIAL ELÉTRICO	40.000,00
CORRESPONDÊNCIAS	4.000,00
LANCHES/ALMOÇOS/BEBIDAS	25.000,00
EVENTOS / ATRAÇÕES	35.000,00
DECORAÇÕES	10.000,00
DIVULGAÇÃO/ MARKETING/PROPAGANDA/PUBLICIDADE	125.000,00
SERVIÇOS TERCEIRIZADO E ORGANIZAÇÃO	22.500,00
FOTOS	12.000,00
SONORIZAÇÃO DA FEIRA	20.000,00
TARIFAS DIVERSAS	5.000,00
OUTROS	20.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 1.462.800,00

TOTAL DESPESAS	R\$ 2.207.800,00
-----------------------	-------------------------

PROVÁVEIS RECEITAS (ATUALIZAR)	
PATROCÍNIO	800.000,00
ESPAÇO BARRACÃO COMÉRCIO	208.450,00
ESPAÇOS NOVOS	50.000,00
ESPAÇO ALIMENTAÇÃO	110.000,00
ESPAÇO AGROINDÚSTRIA	15.000,00
ESPAÇO AGRONEGÓCIO	130.800,00
ESPAÇO TRILHA	85.500,00
ESPAÇO MEI	7.250,00
PARQUINHOS	50.000,00
COMISSÃO BEBIDAS	89.200,00
ESPAÇO TENDA DO COMÉRCIO	66.600,00
SUPERÁVIT REMANESCENTE DA 21ª FEIRA DO MELADO	105.732,58
TOTAL	R\$ 1.718.532,58

ESTIMATIVA	
DESPESAS COMISSÃO ORGANIZADORA	R\$ 1.462.800,00
RECEITAS COMISSÃO ORGANIZADORA	R\$ 1.718.532,58
TOTAL (SUPERÁVIT)	R\$ 255.732,58

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

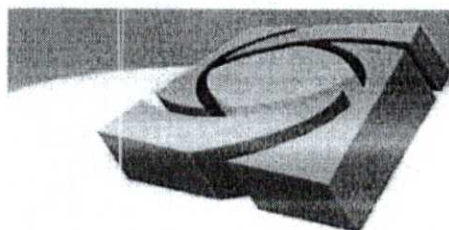
A execução será realizada conforme planejamento da Comissão Especial, com apoio da Comissão Geral da 22ª Feira do Melado e entidades parceiras, de acordo com as seguintes diretrizes:

Av. Espírito Santo, 1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema – Pr
Fone: (46)3552-1786 / (46)3552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br
www.acecempresarial.com.br



6.1. Responsabilidades do Município:

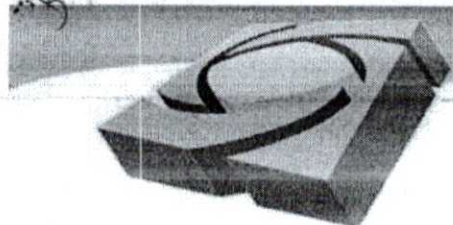
- a) Reformas e manutenções nas infraestruturas já existentes;
- b) Fornecer equipamentos necessários para utilização na organização e realização do evento como: impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;
- c) Disponibilização de pessoal capacitado para auxiliar na organização do evento, tanto no período que antecede, quanto durante a realização da Feira, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;
- d) Reestruturação do antigo espaço da Arena de shows;
- e) Locação Tendões e Estruturas móveis não comercializáveis e excetuadas, também, as estruturas necessárias para o espaço onde serão realizados os shows;
- f) Impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos necessários;
- g) Fornecimento de Energia, Água e Internet no ambiente do Parque de Exposições, compatíveis com a proporção do evento, exceto para o ambiente em que serão realizados os shows;
- h) Fomentar e buscar expositores no setor de agroindústria, os quais terão espaço gratuito para exposição e comercialização de seus produtos;
- i) Fornecer material e pessoal para melhorias no paisagismo do Parque de Exposições;
- j) Contratação de show pirotécnico para abertura do evento;
- k) Promoção de eventos culturais com participação de escolas e outras entidades, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar;
- l) Disponibilização de espaço e equipamentos para demonstração de produção de melado e açúcar mascavo durante os dias de realização da feira;
- m) Equipes para atendimento médico disponível durante toda o período de realização do evento, em quantidade condizente com o público presente;
- n) Providenciar toda documentação e obras para liberação dos espaços por parte dos órgãos competentes. Por exemplo, Bombeiros, exceto com a liberação do espaço onde serão realizados os shows;
- o) Confeção de uniformes, sendo camisetas, coletes e outros, para identificação dos trabalhadores da Feira do Melado;
- p) Busca de parceiros para a realização do roteiro de ecoturismo e do roteiro gastronômico;
- q) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização da tenda cultural.
- r) Contratação de segurança privada para os dias que antecedem e durante a realização da Feira, excetuada a segurança do ambiente em que serão realizados os shows;
- s) Fornecer mão de obra para serviços de instalações, limpeza geral (coleta de resíduos sólidos e orgânicos), decoração, ampliações prediais, elétricas e outras;
- t) A Manutenção Elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições de responsabilidade do Município contempla serviços e materiais até o dia anterior ao início da Feira do Melado, tendo em vista que durante a realização do evento a responsabilidade por tais serviços e materiais será da ACEC, por meio da Comissão Especial (estruturas fixas).



ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

6.2. Responsabilidades da ACEC:

- a) Comercialização dos espaços para expositores, com valores pré-definidos pela comissão especial e com critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas associadas sediadas no Município de Capanema, e associadas sediadas em outros Municípios, não associadas, conforme definição dos critérios estabelecidos pela Comissão Especial no Regimento Geral do evento;
- b) Pela comercialização dos espaços, a ACEC terá, como contrapartida, direito à até 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado com a venda dos espaços, caso haja superávit;
- c) Comercialização de espaço para instalação de Parque de Diversões, em local a ser escolhido pela Comissão especial;
- d) Recolhimento do ISS referente aos fatos geradores ocorridos antes e durante a Feira do Melado e em razão dela;
- e) Organizar espaços dentro da Feira do Melado para atividades culturais;
- f) Organizar espaços na Feira do Melado para demonstrações, fomento ao turismo, agricultura, pecuária, agricultura familiar e outros, por meio da Comissão Especial;
- g) Divulgação em rádios, jornais e televisão, seguindo investimento e abrangência baseados em edições anteriores;
- h) Encaminhar ofícios solicitando patrocínios ao evento, com destinação do recurso diretamente da empresa patrocinadora à Conta Corrente da Feira, gerenciada pela Comissão Especial, em nome da ACEC;
- i) Contratação de empresa de equipe de apoio para organização e orientação de trânsito, expositores e público;
- j) Contratar profissional(is) para auxiliar na coordenação, execução e controle da Feira do Melado;
- k) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos durante a 22ª Feira do Melado nos espaços comercializados;
- l) Locação de Tendas e Estruturas móveis para espaços comercializáveis, excetuadas as estruturas do espaço de shows;
- m) Por meio das Comissões Organizadora e Especial e por seus membros, se responsabilizar pela organização da 22ª Feira do Melado, devendo promover as diligências necessárias para a sua regular execução;
- n) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização de todo o parque de exposições, exceto a arena de shows;
- o) A Manutenção Elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições durante a realização do evento (estruturas móveis).
- p) Contratar empresa que promoverá os shows, considerando a experiência e idoneidade da empresa, a qualidade e relevância da grade de artistas propostos, o melhor custo-benefício para a Feira do Melado, a capacidade da empresa em contribuir com inovações para o evento, a capacidade da empresa em contribuir com a atração de investimentos e captação de patrocinadores para o evento, entre outros critérios estabelecidos pela Comissão Especial;



ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

- q) A contratação da empresa que promoverá os shows deverá respeitar os princípios da moralidade e da impessoalidade, devendo a ACEC, por meio da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado, lançar edital e fornecer condições para que qualquer empresa interessada apresente proposta e possa se sagrar vencedora da disputa, respeitado o disposto na alínea "p" acima, possibilitando a utilização de parte do valor arrecadado com patrocínios, em contrapartida à realização dos shows;
- r) Ceder à empresa contratada para realizar os shows o espaço do campo de futebol, cujas estruturas fixas existentes e móveis, energia, segurança, tributos, licenças e outros custos serão de responsabilidade da empresa contratada;
- s) Exigir da empresa contratada para organizar e realizar os shows:
 - 1 - a contratação de gerador de energia próprio para o local dos shows, bem como estruturas móveis necessárias, seguranças, equipamentos de higiene, pessoal de limpeza e os demais bens e serviços para a consecução dos shows, incluindo material de publicidade;
 - 2 - o pagamento antecipado das verbas exigidas pelo ECAD, sob pena de responsabilidade solidária da ACEC com a empresa.
- t) Utilizar, por meio da Comissão Especial, os valores remanescentes do superávit da 21ª Feira do Melado, para fins de organização e execução da 22ª Feira do Melado.

6.3. Responsabilidades da Sociedade Rural:

- a) Organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;
- b) Fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;
- c) Contratação de Profissional para vigilância sanitária;
- d) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais.

7. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Através de pesquisa realizada com os feirantes e a população presente no evento, bem como por meio de relatório final pela Comissão de monitoramento, após a devida prestação de contas, pela Comissão Especial da 22ª Feira do Melado.

Capanema/PR, 24 de abril de 2024.

Luís Henrique Kafer
Presidente da ACEC

Sergio Chiamenti
Presidente da Sociedade Rural de Capanema

Av. Espírito Santo, 1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema – Pr
Fone: (46)3552-1786 / (46)3552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br
www.acecempresarial.com.br



0 6028

7.078

Município de Capanema - PR
Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
DA 22ª FEIRA DO MELADO (DECRETO Nº 7.396/2024)

Em 6 de maio de 2024, por decisão unânime de seus membros, a Comissão Especial da 22ª Feira do Melado deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho para a realização da 22ª Feira do Melado, apresentado pela ACEC e pela Sociedade Rural de Capanema.

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal

Franconer Minte
Diretor-Geral da SECON

Gilmar Gobato
Presidente da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado
Secretário Municipal de Administração

Luiz Alberto Letti
Secretário Municipal da Fazenda Pública

Luís Henrique Kafer
Presidente da ACEC

Manuela Soares Kapp
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Raquel S. Belchior Szimanski
Médica Veterinária - Coagro

Sergio Chiamenti
Presidente da Sociedade Rural



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
ACEC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE
RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO
DA FEIRA DO MELADO DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, nesta cidade, doravante denominada **ACEC**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Luís Herique Kafer, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.888.379-88, e a **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Avenida Brasil, s/nº, nesta cidade, doravante denominada **SOCIEDADE RURAL**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Sérgio Chiamenti, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.584.609-10, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024, tem por objeto a realização da Feira do Melado de 2024, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações do Município previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACEC

A ACEC obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica na instituição financeira para movimentação dos valores referentes à 22ª Feira do Melado;



III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus colaboradores e à execução do objeto previsto neste acordo;

V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço adquirido;

VII - obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - prestar contas ao Município dos recursos recebidos e das despesas realizadas para a execução da 22ª Feira do Melado, por meio de uma prestação de contas detalhada de todas as receitas e despesas, indicando cada patrocinador, cada fornecedor, cada objeto ou serviço contratado, os seus valores unitários e totais, anexando a respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira do Melado;

IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XI - fornecer ao Município cópia digitalizada e do respectivo arquivo digital editável, de todos os documentos produzidos em nome da ACEC ou da Comissão Especial relativos à execução da Feira do Melado 2024, incluindo contratos, ofícios, mapas, croquis, imagens e toda a documentação e relatórios de venda de ingressos disponibilizada pela empresa contratada para executar os shows, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira do Melado 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE RURAL

A. Sociedade Rural obriga-se a:

I - organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;

II - fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;

III - indicação e acompanhamento de Profissional para responsabilidade técnica dos eventos relacionados com a pecuária;

IV - se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais;



V - contratar profissional para responsabilidade técnica dos eventos relacionados com a pecuária, por intermédio da Comissão Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 31/12/2024.

6.2. O presente acordo poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa.

6.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do evento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.4. O presente acordo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitida a sua ampliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos arrecadados com a execução da Feira em outras atividades não autorizadas pelo Município;

II - realizar pagamentos, movimentação de conta, aquisições e contratações de modo diverso do pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal.

8.2. Fica designado o Sr. Franconer Minte, como Gestor do acordo de cooperação.

8.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Franconer Minte;
- b) Altair Palm;
- c) Tatiane Sott.

8.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

8.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que

**Município de Capanema - PR**

o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DAS ENTIDADES

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

9.2. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 90 (noventa) dias após o término da 22ª Feira do Melado, e deverá conter, no mínimo os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- b) Relatório discriminado, por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo das entidades parceiras realizadas para a execução da 22ª Feira do Melado;
- c) Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- d) Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.

9.3. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

9.4. As despesas da 22ª Feira do Melado a cargo das entidades parceiras serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.5. Todo o valor arrecado pelas entidades parceiras deverão ser depositadas em conta corrente única e exclusiva, de titularidade da ACEC.

9.6. Salvo despesas extremamente urgentes durante a execução do evento, todas as demais contratações por parte das entidades parceiras deverão conter cotações com fornecedores ou justificativa da escolha do fornecedor.



9.7. A comprovação do atendimento das regras deste acordo deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

9.8. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da 22ª Feira do Melado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
- 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, bem como saldo superavitário da conta corrente do evento, serão destinados à melhoria e aperfeiçoamento da estrutura do Parque de Exposições do Município, cujas diretrizes serão definidas em comum acordo pelo Município e pela Comissão Especial.

11.2.1. Em não sendo utilizados os recursos na forma do subitem 11.2, esses poderão ser utilizados na organização e realização da próxima feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

12.1. As entidades parceiras comprometem-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e

**Município de Capanema - PR**

aquisições com as verbas advindas do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Luís Henrique Kafer
Presidente da ACEC

Sérgio Chiamenti
Presidente da Sociedade Rural de Capanema

Município de Capanema 2024
Lista de Empresas

0 035

Página 1 de 2

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
4910 ✓	79038774000161	MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA - ME	MÓVEIS DORIGON		3101-2/00
35947 ✓	17003290000120	RAFFAELLI SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	MONSTER HOME - FABRICAÇÃO DE MOTORHOMES E PROJETOS OFF		5212-5/00
36579 ✓	1750072000109	KIKE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	KIKE ESTRUTURAS METALICAS		2512-8/00
38164 ✓	18691563000139	SOS EMPREENDIMENTOS LTDA	SOS EMPREENDIMENTOS		4399-1/03
41611 ✓	23186328000140	JOVANI ANTONIO GOLDONI 04410881981	MARCENARIA GOLDONI		3101-2/00
46639 ✓	29421532000184	GOSVINO WELLER 63575515034	ALEMAO PEDREIRO		4399-1/03
46744 ✓	29686800000190	JOSE FARIAS DOS SANTOS 70338795987	JOSE PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS		4399-1/03
47589 ✓	30485065000135	ISMAR SCHWEIG 01125420936	ISMAR		4399-1/03
48216 ✓	31014176000126	METALURGICA PERETTI E PERRARO LTDA	FM EMPREENDIMENTOS E METALÚRGICA FM		2512-8/00
48348 ✓	31280700000100	GILMAR WOLTER 78828511915	GW CONSTRUTORA		4399-1/03
48852 ✓	31573441000106	EUCLIDES GUIMARA 03069132910	CONSTRUTORA GUIMARA		4399-1/03
49433 ✓	32648930000142	ARCENIO VEIVERBERG 77921208991	AV PRECO JUSTO		4399-1/03
49450 ✓	32665031000158	VALDEMIR HEBERLE 09241679980			4399-1/03
49514 ✓	32803463000188	VALDECI DENTE 03229613945	CAMELO		4399-1/03
49689 ✓	32965159000137	DARCI TEGUEN 90653980906	DARCI TEGUEN		4399-1/03
50083 ✓	33411732000123	MARCIO MARCELO MICHEL 08544001920	CONSTRUTORA MICHEL		4399-1/03
50385 ✓	33749715000109	CLEONICE DOS SANTOS 96944307987	CLEO VS		4399-1/03
50431 ✓	33811105000180	CLOVIS RONI DE SOUZA 02294721926			4399-1/03
50474 ✓	33819136000187	JAIR JOSE DEMICHEI 80633340944			4399-1/03
50601 ✓	33963956000148	CLEBERSON DOS SANTOS 06106146900	CLEBERSON DOS SANTOS		4399-1/03
50822 ✓	34207300000168	VALMIR HEBERLE 01082750948	VALMIR HEBERLE		4399-1/03
51314 ✓	34683443000146	DOUGLAS MOREIRA DA ROSA 08412182936	DOUGLAS MOREIRA DA ROSA		4399-1/03
51322 ✓	34638366000102	JAIR RODRIGUES DE LIMA 82727740972	JAIR RODRIGUES DE LIMA		4399-1/03
51420 ✓	34626883000190	LUIZ FERNANDO NUNES 04608540971	LF SOLDAS		2539-0/01
51497 ✓	34594442000125	EMERSON JOSOE DE SOUZA ARAUJO 02384860950	EMERSON JOSOE DE SOUZA ARAUJO		4399-1/03
51942 ✓	35578894000186	DARLAN MICHAEL FERREIRA DA SILVA 11712073958			4399-1/03
52345 ✓	36121557000128	JOAO DOS SANTOS QUEVEDO 16984930880	JQ QUEVEDO		4399-1/03
52426 ✓	36293697000183	TONIEL LUCAS 02909935981	TONI LUCAS		4399-1/03

Município de Capanema 2024
Lista de Empresas

Página 2 de 2

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
52531 ✓	36207382000176	MARCIO DA ROSA PEREIRA 05104536947	RENOVAR PINTURAS E ACABAMENTOS		4330-4/04
52744 ✓	36583622000137	SANTINA CHAVES 70329168991	CLAUDIO E TINA		4399-1/03
52752 ✓	36584322000172	CLAUDIOMIR DA SILVA 00823427927	CLAUDIO E TINA		4399-1/03
53155 ✓	36363267000190	FERNANDO LUIZ PEDROSO - ESQUADRIAS METALICAS	GEFER		4744-0/01
53287 ✓	37105026000104	VOLNEI PAULO DELL OSBEL 60382694953	NEI CONSTRUÇÕES		4399-1/03
53546 ✓	36407841000165	UNI ALUMINIOS FABRICA DE ESQUADRIAS LTDA	UNI ALUMINIOS		2512-8/00
54178 ✓	38389886000180	VALDECIR DOS SANTOS 97377201991	SANTOS CONSTRUÇÕES		4399-1/03
54364 ✓	38822255000102	LUIZ FERNANDO BENITEZ 06742729945	BENITEZ CONSTRUÇÕES		4399-1/03
55034 ✓	39145066000105	INDIOMAR RODRIGO DA SILVA 05693279979	INDIOMAR SILVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS		4399-1/03
55409 ✓	39451907000102	CONSTRUTORA E INCORPORADORA WEISHEIMER LTDA	CONSTRUTORA WEISHEIMER		4120-4/00
55590 ✓	39828759000100	VALDIR CARVALHO DE ARAUJO 00921767048	DILO CONSTRUÇÕES		4399-1/03
56618 ✓	41589395000197	GILSON PEREIRA 80027653978	GILSON CONSTRUCOES		4399-1/03
57959 ✓	43670685000196	RENATO KALKMANN 67602185900	RENATO PEDREIRO		4399-1/03
58033 ✓	43794289000170	JOSE CARLOS ROSA DA SILVA 02126552993	SILVA SERVIÇOS		4399-1/03
58858 ✓	45432228000199	PARADZINSKI & ALEXSANDER SILVA LTDA	PRECISA COMÉRCIO INDUSTRIAL		4743-1/00
59021 ✓	45519707000147	GUERRA ACABAMENTOS LTDA			4744-0/06
59188 ✓	46179788000146	KLEISON DE CARVALHO 06408832903	KDC CONSTRUCOES E REFORMAS		4322-3/01
59471 ✓	82013665000102	AGROPECUARIA PAVANELO LTDA	AGROPECUARIA PAVANELO		4771-7/04
60607 ✓	48376488000182	ALTAMIR ROBERTA DA SILVA 04739534983	ALTAMIR EDIFICA		4399-1/03
60780 ✓	47944859000112	47.944.859 JONATAN VINICIUS DOS SANTOS CAVALHEIRO	PRODUTOS SERRA BONITA		0159-8/01
62944 ✓	52078043000193	BGB SERVIÇOS METALURGICOS LTDA	BGB SERVIÇOS METALÚRGICOS		4292-8/01
64441 ✓	54991746000133	54.991.746 DANRLEI DIOVANI MARTINS HARTE			4399-1/03

Critérios de seleção:
Todos.



Município de Capanema – Estado do Paraná

SERVIÇOS DE MARCENARIA

Solicitamos proposta orçamentária no intuito de atender às necessidades desta Administração Pública municipal, conforme objeto descrito no item 1.

Informamos que, considerando que a dispensa de licitação é uma forma do poder público realizar compras ou contratações sem precisar fazer um processo licitatório, isso porque os processos licitatórios, apesar de simples, são relativamente onerosos, a dispensa de licitação pode ser uma forma de um poder público manter os princípios da economia e da eficiência.

Com base nisso, esta Administração Pública Municipal, considera realizar a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de marcenaria, com fornecimento de matéria prima e mão de obra, uma vez que almeja atingir os objetivos das contratações públicas, tais como: **a celeridade e a economicidade.**

Ainda assim, as contratações públicas municipais têm por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Nesse diapasão, vem através deste solicitar proposta orçamentária, a fim de atender ao que dispõe o art. 99, inciso II, da LCM nº 14/22, *in verbis*:

“Art. 99. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

*[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024]*



03.038

Município de Capanema – Estado do Paraná

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA E MÃO DE OBRA.

LOTE ÚNICO					
Item	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSERTO E PINTURA DE PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR, COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONSERTO INCLUSO.	M	33	#####	#####
2	SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	M	27	#####	#####
3	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M³ DE MADEIRA INCLUSA.	UN	16	#####	#####
4	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.	UN	1	#####	#####
VALOR TOTAL					####

2. PRAZO, DATA E LOCAL.

- DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:** 10 dias corridos a partir da requisição formal pela Secretaria demandante.
- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:** Parque de Exposições Armândio Guerra, Avenida Geraldo Fulber, 614, Santa Cruz, Capanema/PR, CEP: 85760-000.
- O valor da proposta de cada item deverá conter todos os custos de transporte de entrega, montagem, desmontagem, bem como o valor da proposta deverá observar na prestação de serviços de conserto, pintura e restauração todos os custo de materiais de pintura, tintas, madeira etc.**



08.03.11

Município de Capanema – Estado do Paraná

3. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER ENCAMINHADA PELA EMPRESA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL:

3.1. Habilitação jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

3.2. Habilitação fiscal:

- a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;
- d. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da pessoa jurídica;
- e. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município e já possua cadastro junto ao Departamento da Receita Municipal.
- f. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



03.040

Município de Capanema – Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: SERVIÇOS DE MARCENARIA.

Cumprimentando-o(a), prazerosamente, vimos por meio do presente solicitar apresentação de proposta orçamentária e a documentação necessária para a contratação dos serviços descritos no quadro que segue em anexo.

Informamos ainda que a proposta comercial e a respectiva documentação deverá ser encaminhada **com assinatura e/ou carimbo**, impreterivelmente, **até às 23h59min do dia 30/7/2024 (terça-feira), exclusivamente por meio digital** para o e-mail: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Capanema

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 26 dias do mês de julho de 2024.


Gabriel Julio Alexandre Schuingel

Analista de Contratações

RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



De odair graboski <odagraboski@hotmail.com>
Para Gabriel - SELOG - Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-07-30 10:23

08.041

 Orçamento 2024 - Prefeitura Capanema Marcenaria.pdf (~122 KB)

Bom dia,

Segue em anexo orçamento solicitado.

Atenciosamente,

Rosangela M. Graboski

Odair Graboski - ME

CNPJ: 17.179.825/0001-18

De: Gabriel - SELOG - Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 16:51

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Cumprimentando-o(a), prazerosamente, vimos por meio do presente solicitar apresentação de proposta orçamentária e a documentação necessária para a contratação dos serviços descritos em anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA E MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

LOTE ÚNICO					
Item	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	SERVIÇO DE CONERTO E PINTURA DE PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR, COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONERTO INCLUSO.	M	33	R\$ 138,40	R\$ 4.567,20
2	SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	M	27	R\$ 171,10	R\$ 4.619,7
3	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M³ DE MADEIRA INCLUSA.	UN	16	R\$ 2.582,06	R\$ 41.313,10
4	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.000,00

Valor da Proposta: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

Declaramos que os preços indicados na Proposta de Preços apresentada, estão incluídos todos os custos (mão-de-obra, produtos para higienização e posterior desinfecção), benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Validade da Proposta 60 dias.

Capanema, 30 de julho de 2024

ODAIR GRABOSKI:02845583974

Assinado digitalmente por ODAIR GRABOSKI:02845583974
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Certificado Digital PF A1, OU= Videoconferencia, OU=34266276000138, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ODAIR GRABOSKI:02845583974
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.30 10:22:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Odair Graboski
Representante Legal

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

03.043



De

Cópia Oculta (Cco)

Gabriel - SELOG - Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>
<pacapanema@acecempresarial.com.br>, <jovanigoldoni@hotmail.com>, <secapanemapr@gmail.com>,
<joaoerich93@gmail.com>, <jonatanvscavalheiro@gmail.com>, <adrianocapanema112@gmail.com>,
<kunzlerguilherme01@gmail.com>, <caldorigon@hotmail.com>, <pedroadones@gmail.com>,
<ESTOFARTAMOUSER@HOTMAIL.COM>, <nsboliche@yahoo.com.br>, <eldo@blume.com.br>, <raffaelliraffaelli@hotmail.com>,
<odagraboski@hotmail.com>, <paulobrugnago@gmail.com>, <escsaggin12@hotmail.com>, <wesley.rhtovo@rline.com.br>,
<contabilidade.aliancaijn@gmail.com>, <lucelialeviski@yahoo.com.br>, <escsaggin17@hotmail.com>,
<jaquelinebbartz17@gmail.com>, <torrezdossantosdaniel@gmail.com>, <vilaroyer@gmail.com>,
<sosacabamentos@hotmail.com>, <saladoempreendedor@capanema.pr.gov.br>, <mmetalurgicafmcapanema@gmail.com>,
<gmconstrutora001@gmail.com>, <euclidesguimara.capanema@gmail.com>, <jair45.demichei@hotmail.com>,
<valmirheberleheberle@gmail.com>, <elisangela_alexandre@hotmail.com>, <feijaluliz353@gmail.com>,
<emersonaraujo20188@gmail.com>, <marciorp77@gmail.com>, <santinaachavess@hotmail.com>, <fiscal013@megasult.com.br>,
<integradossp@gmail.com>, <ivanildedornelesmaria@gmail.com>, <rodrigoyagonata@gmail.com>,
<contabiltrevisan@ampernet.com.br>, <marcianepereira123@hotmail.com>, <renatokalma@gmail.com>,
<josecarlosrosadasilva77@gmail.com>, <precisalojacompleta@gmail.com>, <guerramateriais2022@gmail.com>,
<kdc_kleison@hotmail.com>, <altamirroberta@gmail.com>, <maurijosebackes18@gmail.com>, <danrleigiovani10@gmail.com>

Data

2024-07-26 13:51

 Solicitação de Orçamento - Serviços de marcenaria.docx (~142 KB)

Cumprimentando-o(a), prazerosamente, vimos por meio do presente solicitar apresentação de proposta orçamentária e a documentação necessária para a contratação dos serviços descritos em anexo.

Com mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

MARCENARIA PINHEIRO LTDA 06.04.1

CNPJ 18.361.560/0001-37
AV SETE DE SETEMBRO, 779, SÃO CRISTÓVÃO
CAPANEMA-PR
FONE: (46) 9 9927-8219

A empresa MARCENARIA PINHEIRO LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 779, Bairro São Cristóvão, Capanema-PR, telefone (46) 99927-8219, endereço eletrônico alexandre_zanatta@outlook.com, inscrita no CNPJ sob nº 18.361.560/0001-37, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR Lionar Pinheiro Dos Santos, CPF: 836.201.179-34, RG: 5.071.059-9 vem por meio desta, apresentar seu orçamento.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA E MÃO DE OBRA.

LOTE ÚNICO					
Item	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSERTO E PINTURA DE PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR, COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONSERTO INCLUSO.	M	33	130,00	4.290,00
2	SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	M	27	95,00	2.565,00
3	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M³ DE MADEIRA INCLUSA.	UN	16	1.900,00	30.400,00
4	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.	UN	1	6.400,00	6.400,00
VALOR TOTAL					43.655,00

MARCENARIA PINHEIRO LTDA 03.045

CNPJ 18.361.560/0001-37
AV SETE DE SETEMBRO, 779, SÃO CRISTÓVÃO
CAPANEMA-PR
FONE: (46) 9 9927-8219

2. PRAZO, DATA E LOCAL.

- a) **DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:** 10 dias corridos a partir da requisição formal pela Secretaria demandante.
- b) **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:** Parque de Exposições Armândio Guerra, Avenida Geraldo Fulber, 614, Santa Cruz, Capanema/PR, CEP: 85760-000.
- c) O valor da proposta de cada item deverá conter todos os custos de transporte de entrega, montagem, desmontagem, bem como o valor da proposta deverá observar na prestação de serviços de conserto, pintura e restauração todos os custo de materiais de pintura, tintas, madeira etc.

MARCENARIA
PINHEIRO
LTDA:18361560000
137

Assinado de forma digital
por MARCENARIA PINHEIRO
LTDA:18361560000137
Dados: 2024.07.30 09:21:03
-03'00'

LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS

CPF 836.201.179-34

MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE 08.046
LTDA

R. Padre Cirilo, Nº 2020, Bairro: Centro, Capanema/PR,
CNPJ: 79.038.774/0001-61
E-mail: caldorigon@hotmail.com Tel. (46)3552-1555

A empresa MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA, estabelecida na Rua Padre Cirilo, nº 2020, Centro, Capanema-PR, telefone (46) 99975-5999, endereço eletrônico caldorigon@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 79.038.774/0001-61, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR Carlos Alberto Dorigon, CPF: 518.556.239-00, RG: 3.633.183-6 vem por meio desta, apresentar seu orçamento.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA E MÃO DE OBRA.

LOTE ÚNICO					
Item	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSERTO E PINTURA DE PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR, COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONSERTO INCLUSO.	M	33	207,27	6.840,00
2	SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	M	27	270,37	7.300,00
3	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M² DE MADEIRA INCLUSA.	UN	16	1.118,75	17.900,00
4	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.	UN	1	5.780,00	5.780,00
VALOR TOTAL					37.820,00

79.038.774/0001-61

MESUL - MÓVEIS E ESQUADRIAS
SUDOESTE LTDA - ME

RUA PADRE CIRILO, S/N
CENTRO

85760-000 - CAPANEMA - PR

MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE
LTDA

03.047

R. Padre Cirilo, Nº 2020, Bairro: Centro, Capanema/PR,
CNPJ: 79.038.774/0001-61
E-mail: caldorigon@hotmail.com Tel. (46)3552-1555

2. PRAZO, DATA E LOCAL.

- a) **DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:** 10 dias corridos a partir da requisição formal pela Secretaria demandante.
- b) **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:** Parque de Exposições Armândio Guerra, Avenida Geraldo Fulber, 614, Santa Cruz, Capanema/PR, CEP: 85760-000.
- c) O valor da proposta de cada item deverá conter todos os custos de transporte de entrega, montagem, desmontagem, bem como o valor da proposta deverá observar na prestação de serviços de conserto, pintura e restauração todos os custo de materiais de pintura, tintas, madeira etc.



CARLOS ALBERTO DORIGON

Sócio Administrador

79.038.774/0001-61

MESUL - MÓVEIS E ESQUADRIAS
SUDOESTE LTDA - ME

RUA PADRE CIRILO, S/N
CENTRO

85760-000 - CAPANEMA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.038.774/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1985
NOME EMPRESARIAL MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE CIRILO	NÚMERO 2020	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3552-1555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2024 às 17:51:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

08.04.11
FL13

MESUL MÓVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME
CNPJ: 79.038.774/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS ALBERTO DORIGON, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 28/10/1964, natural de Capanema/PR, portador do CPF 518.556.239-00 e RG 3.633.183-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Padre Cirilo s/n, centro Capanema/PR, CEP 85.760-000.

JOE RAFAEL MULLER DORIGON, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 30/01/1989, natural de Capanema/PR, portador do CPF 066.131.909-18 e RG 9.577.647-7 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Padre Cirilo s/n Capanema Paraná, únicos sócios da empresa MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME, com sede em Capanema PR, à Rua Padre Cirilo, s/nº, centro, CEP 85750-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE 41200702088 por despacho em sessão de 16/10/1985 e última alteração arquivado sob nº 20131779141 por despacho em sessão de 03/04/2013 inscrita no CNPJ nº 79038774/0001-61 resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividades da empresa para: CNAE 3101-2/00 Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira; CNAE 4754-7/01 Comércio Varejista de Móveis; CNAE 4744-0/02 Comércio Varejista de Madeira e Artefatos; CNAE 9529-1/05 Reparação de Artigos do Mobiliário; CNAE 4330-4/02 Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sociedade para Rua Padre Cirilo 2020, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço do sócio Carlos Alberto Dorigon para Rua Pernambuco 1020, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o endereço do sócio Joe Rafael Muller Dorigon para Rua Pernambuco 1020, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MESUL MÓVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA- ME
CNPJ/MF 79.038.774/0001-61
NIRE: 41200702088

CARLOS ALBERTO DORIGON, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 28/10/1964, natural de Capanema/PR, portador do CPF 518.556.239-00 e RG 3.633.183-6 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Pernambuco 1020, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

JOE RAFAEL MULLER DORIGON, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 30/01/1989, natural de Capanema-Pr, portador do CPF 066.131.909-18 e RG 9.577.647-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pernambuco 1020, Centro, Capanema/PR.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 10:34 SOB Nº 20157425860.
PROTOCOLO: 157425860 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157425860. NIRE: 41200702088.
MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 01/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MESUL MÓVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME
CNPJ: 79.038.774/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede para Rua Padre Cirilo 2020, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividades da sociedade é: CNAE 3101-2/00 Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira; CNAE 4754-7/01 Comércio Varejista de Móveis; CNAE 4744-0/02 Comércio Varejista de Madeira e Artefatos; CNAE 9529-1/05 Reparação de Artigos do Mobiliário; CNAE 4330-4/02 Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato e ficam assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CARLOS ALBERTO DORIGON	70	140.000	140.000,00
JOE RAFAEL MULLER DORIGON	30	60.000	60.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01.11.1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio CARLOS ALBERTO DORIGON, individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 10:34 SOB N° 20157425860.
 PROTOCOLO: 157425860 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157425860. NIRE: 41200702088.
 MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 01/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

MESUL MÓVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME

CNPJ: 79.038.774/0001-61

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 01 via.

Capanema-PR, 10 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Dorigon
Sócio Administrador

Joe Rafael Muller Dorigon
Sócio

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA

Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.750-000
☎ (41) 3552-3710

Selo Digital N° 1w65.gH23.AszqN, Controle: TXG6b.18ED

Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de CARLOS ALBERTO DORIGON e JOE RAFAEL MULLER DORIGON, do que dou fé

Capanema-PR, 26 de novembro de 2015, às 16:13:52 horas

Em Teste, da Verdade.
Lorena Balle Formel Pazzini - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 10:34 SOB N° 20157425860.
PROTOCOLO: 157425860 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157425860. NIRE: 41200702088.

MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 01/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Município de Capanema - P

13 052

CERTIDÃO NEGATIVA 3523/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/09/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA - ME CNPJ: 79.038.774/0001-61

ENDEREÇO: R PADRE CIRILO, 2020 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
4910	335.00891 - 00	1241

CNAE/ATIVIDADES

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira, 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Capanema, 30 de Julho de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE3JT4X42BB3

Certidão emitida 30/07/2024 as 17:44:27

Emissor: << Equipiano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

06.053

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034171187-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.038.774/0001-61**

Nome: **MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA
CNPJ: 79.038.774/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:35 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **4A07.B141.9B10.41B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.038.774/0001-61
Razão Social: MESUL MOV E ESQUADR SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA PADRE CIRILO SN / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071920050526838382

Informação obtida em 30/07/2024 17:46:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.038.774/0001-61
Certidão nº: 52450199/2024
Expedição: 30/07/2024, às 17:47:27
Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.038.774/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)
Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 02 de agosto de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagan
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



08.058

Município de Capanema – PR

TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelo Sr. Gabriel Julio Alexandre Schuingel, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 02 de agosto de 2024.


Fablana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

LOTE ÚNICO

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Empresa/Marca
1	69233	SERVIÇO DE CONserto E PINTURA DE PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR, COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONserto INCLUSO.	33	M	R\$ 207,27	R\$ 6.839,91	MESUL MÓVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA
2	69234	SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	27	M	R\$ 270,37	R\$ 7.299,99	
3	69235	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M³ DE MADEIRA INCLUSA.	16	UN	R\$ 1.118,75	R\$ 17.900,00	
4	69236	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.	1	UN	R\$ 5.780,00	R\$ 5.780,00	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 37.819,90		

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE

GRABOSKI PRESTADORA DE SERVIÇOS	MARCENARIA PINHEIRO LTDA	MESUL MÓVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA
R\$ 138,40	R\$ 130,00	R\$ 207,27
R\$ 171,10	R\$ 95,00	R\$ 270,37
R\$ 2.582,06	R\$ 1.900,00	R\$ 1.118,75
R\$ 7.500,00	R\$ 6.400,00	R\$ 5.780,00
R\$ 57.999,86	R\$ 43.655,00	R\$ 37.819,90

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha

Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

06.05.11



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 02 de agosto de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2260	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2024	2290	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

**Município de Capanema – PR**

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 02 de agosto de 2024.

Vanessa Trento
CRC PR 079544/O-4



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica.

1.2. RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 37.819,90 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

1.4. MODALIDADE: Dispensa de licitação.

1.5. FORMA: Não eletrônica.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 02 de agosto de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



03 . 064

Município de Capanema – PR

DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos ou adaptações por este órgão.

Além disso, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Dessa forma, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Destarte, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 02 de agosto de 2024.

FELIPE CARVALHO
ROMERO

Assinado de forma digital por
FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2024.08.02 16:16:38
+03'00'

Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações



PARECER JURÍDICO Nº 180/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de marcenaria com fornecimento de material e mão de obra para o Parque de Exposições Armândio Guerra.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.721/2024;
 - II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
 - III) Termo de referência definitivo;
 - IV) Plano de Trabalho – Realização da Feira do Melado 2024;
 - V) Acordo de Cooperação nº 01/2024;
 - VI) Pesquisa de preços;
 - VII) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
 - VIII) Despacho inicial;
 - IX) Termo de juntada;
 - X) Orçamento definitivo;
 - XI) Termo de encaminhamento de processo;
 - XII) Parecer contábil;
 - XIII) Termo de emissão de instrumento contratual e declaração unificada;
 - XIV) Despacho final, deferindo o prosseguimento do processo de contratação.
- É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Polina



03.066

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)



06.067

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

[*Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024*].

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível;

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.



08.06.11

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.2. Do parcelamento ou não do objeto.

Em se tratando de processo de contratação visando à prestação de serviços, assim dispõe o art. 56 da LCM 14/22:

Art. 56. As contratações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Nesse rumo, extrai-se do TR a existência de justificativa razoável para a reunião dos itens que compõem o objeto da contratação em lotes, considerando a natureza do objeto e a forma de fornecimento.

2.5.3. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM e das condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.4. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, constando, ainda, algumas obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.



08.070

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções, são efetivos, bem como comissionados, porém, há justificativa idônea da respectiva indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.7. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.8. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.9. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, de 12 (doze) meses, previstos no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

03.071

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para resposta;

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º o menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Ademais, consta no TR que a razão da escolha das empresas cotadas, sendo que foi definido o critério de menor preço, após pesquisa de preços, na qual foram enviados e-mails para todos fornecedores conhecidos que desempenham atividade relacionada ao objeto da contratação, com fulcro, inclusive, no art. 4º, art. 5º, inciso I, § 1º, da LCM 14/22.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de

[Assinatura]



ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de contratação direta, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de agosto de 2024.


Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 332024

Considerando o Parecer Jurídico nº 180/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de agosto de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 33/2024**

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

Lote 01						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69233	SERVIÇO DE CONserto E PINTURA DE PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR, COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONserto INCLUSO.	33,00	M	207,27	6.839,91
2	69234	SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	27,00	M	270,37	7.299,99
3	69235	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M³ DE MADEIRA INCLUSA	16,00	UN	1.118,75	17.900,00
4	69236	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.	1,00	UN	5.780,00	5.780,00

Total: R\$ 37.819,90 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Art. 99. da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ **59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos))(**DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**)



Município de Capanema – PR

7 8 075

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA

CNPJ: 79.038.774/0001-61

ENDEREÇO: R PADRE CIRILO, 2020 - CENTRO

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-1555 / (46) 9 99975-5999

E-MAIL: CALDORIGON@HOTMAIL.COM

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do
Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de agosto de 2024


Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



08.076

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79038774000161

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

08.077

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	33
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	33
Descrição do Objeto*	SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800215452150121542260339030
☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	37.819,90
Data Publicação Termo ratificação	05/08/2024

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33/2024

Última atualização 05/08/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 154 - Atividades do Departamento de Servicos Urbanos

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000119/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

SERVICOS DE MARCENARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSICOES ARMANDIO GUERRA.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 37.819,90

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CONserto e Pintura de Platibanda Ripada de Madeira Inferior	33	R\$ 207,27	R\$ 6.839,91	
2	SERVICO DE Pintura de Platibanda Superior Ripada de Madeira com Tinta	27	R\$ 270,37	R\$ 7.299,99	
3	SERVICO DE RESTAURACAO DE 16 BOX DE MADEIRA COM 063M3 DE MADEIRA INC	16	R\$ 1.118,75	R\$ 17.900,00	
4	SERVICO DE RESTAURACAO DE BALCAO DE COZINHA EMBUTIDO DE 363 METROS	1	R\$ 5.780,00	R\$ 5.780,00	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 6549/2024

Última atualização 05/08/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA**Unidade executora:** 154 - Atividades do Departamento de Serviços Urbanos**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 206 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 05/08/2024 **Data de assinatura:** 05/08/2024**Vigência:** de 05/08/2024 a 04/08/2025**Id contrato PNCP:** 75972760000160-2-000053/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Id contratação PNCP:** [75972760000160-1-000119/2024](#)**Objeto:**

SERVICOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSICOES ARMANDIO GUERRA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 37.819,90

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA - ME **CNPJ/CPF:** 79.038.774/0001-61**Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	05/08/2024 - 13:53:44	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

120 2 0
08.081

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



08.082

ODONTOLÓGICOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 6.174,34 (Seis Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69233		SERVIÇO DE CONCERTO E PINTURA DE PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR, COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONCERTO INCLUSO.	33,00	M	207,27	6.839,91
2	69234		SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	27,00	M	270,37	7.299,99
3	69235		SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M² DE MADEIRA INCLUSA.	16,00	UN	1.118,75	17.900,00
4	69236		SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.	1,00	UN	5.780,00	5.780,00

Total: R\$ 37.819,90 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Art. 99. da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA
CNPJ: 79.038.774/0001-61

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 2020 - CENTRO

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-1555 / (46) 9 99975-5999

E-MAIL: CALDORIGON@HOTMAIL.COM

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 5 dia de agosto de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2024

Processo Dispensa Nº 33/2024

Data da Assinatura: 05/08/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA - ME.

Objeto: SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

Valor total: R\$37.819,90 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

Objeto da Contratação: IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA 22ª FEIRA DO MELADO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69124		BLOCOS DE ANOTAÇÃO, IMPRESSOS EM PAPEL SULFITE 90G 4X0 CORES COM 25 FO LHAS CADA BLOCO, TAMANHO 14X20CM.	500,00	UN	2,50	1.250,00
2	69125		CARTAZES TAMANHO A3 PLUS 31X44CM IMPRESSOS EM PAPEL COUCHÉ 120G SEM VERNIZ.	1.000,00	UN	1,10	1.100,00
3	69126		CREDENCIAIS IMPRESSAS EM PAPEL CARTÃO 300G CANTOS ARREDONDADOS TAMANHO 10X15CM IMPRESSÃO ALTA RESOLUÇÃO 4X1 COM DOIS Furos 5MM PARA CORDÃO.	1.000,00	UN	0,85	850,00
4	69127		FOLDERS 4X4 (PROGRAMAÇÃO) TAMANHO 60X20 IMPRESSOS EM PAPEL MÍNIMO 150G COM 3 VINCOS (DOBRAS) E VERNIZ TOTAL FRENTE E VERSO.	5.000,00	UN	1,25	6.250,00
5	69128		PANFLETOS 4X4 (MAPA DA FEIRA) TAMANHO A4 REDUZIDO 20X28CM IMPRESSOS EM PAPEL 120G COM VERNIZ TOTAL FRENTE E VERSO.	5.000,00	UN	0,50	2.500,00
6	69129		PANFLETOS EM FORMATO A5 15X21 CM IMPRESSOS EM PAPEL COUCHÉ 90G COM VERNIZ TOTAL FRENTE.	10.000,00	UN	0,223	2.230,00
7	69130		PASTAS PERSONALIZADAS COM BOLSA, TAMANHO 31X45 IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL COUCHÉ 300G COM LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO.	500,00	UN	4,40	2.200,00

Total: R\$ 16.380,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

Art. 99. da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

{Observação: O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024}

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: EMILY TEGUEN 06940857150
CNPJ: 40.369.124/0001-83

ENDEREÇO: RUA LORENA LAGEMANN, 103, CASA, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR- CEP: 85760-000

E-MAIL: emilyteguen2017@gmail.com

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024



Município de Capanema – PR

180 083

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.038.774/0001-61, sediado(a) no seguinte endereço: R PADRE CIRILO, 2020 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: CALDORIGON@HOTMAIL.COM, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3552 - 1555, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **CARLOS ALBERTO DORIGON**, CPF Nº 518.556.239-00, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 33/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:
Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO:SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	do	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
01	1	69233	SERVIÇO DE CONSERTO DE PINTURA PLATIBANDA RIPADA DE MADEIRA INFERIOR , COM TINTA, MATERIAL DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA	DE MESUL E.M.E.SUDOE DESTE LTDA ME		M	33,00	207,27	6.839,91



00.084

Município de Capanema – PR

			O CONCERTO INCLUSO.					
01	2	69234	SERVIÇO DE PINTURA DE PLATIBANDA SUPERIOR RIPADA DE MADEIRA, COM TINTA E MATERIAL DE PINTURA INCLUSO.	MESUL M.E.SUDOE STE LTDA ME	M	27,00	270,37	7.299,99
01	3	69235	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE 16 BOX DE MADEIRA, COM 0,63M³ DE MADEIRA INC LUSA.	MESUL M.E.SUDOE STE LTDA ME	UN	16,00	1.118,75	17.900,00
01	4	69236	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA EMBUTIDO DE 3,63 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: 4 GAVETAS, EM MDF HIDRO E ESTRUTURA DE MADEIRA, COM 1 TAMPO DE MÁRMORE DE 1,63M.	MESUL M.E.SUDOE STE LTDA ME	UN	1,00	5.780,00	5.780,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Capanema – PR

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 37.819,90 (Trinta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Município de Capanema – PR**

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Município de Capanema – PR

087
880

- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



Município de Capanema – PR

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



0 9 089

Município de Capanema – PR

1.9. **5.3.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.10. **5.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.11. **5.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



Município de Capanema – PR

- 1) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**
- b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional,



091

Município de Capanema – PR

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 2.24

**Município de Capanema – PR**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como



093

Município de Capanema – PR

interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

①

**Município de Capanema – PR**

- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;



- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.13.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.



12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.



Município de Capanema – PR

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;

**Município de Capanema – PR**

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.



13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;



- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.



17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**Município de Capanema – PR**

- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO LIVRE

19.1. O Contratado concede livre acesso aos servidores da TCM DO TCU E DA PMR (Controle Externo e Interno) documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br
Versão LCM 2.24



Município de Capanema – PR

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)CARLOS ALBERTO DORIGON-**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de agosto de 2024


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DORIGON
Representante Legal
MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE
LTDA - ME
Fornecedor



Município de Capanema - PR 108

DESPACHO

Com relação a dispensa de licitação 33/2024: **SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÂNDIO GUERRA**. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2024.


Rosella Kriger Becker Pagan
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema